



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA  
04ª ZONA – SAPÉ

*R. Simplicio Coelho, 121, Pça João Pessoa, Centro; CEP 58.340-000, fone: 3283-3530, fax: 3283-2312, e-mail: zon4@tre-pb.gov.br*

Ofício n.º 33/2008

Sapé/PB, 18 de janeiro de 2008

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral julgou **NÃO PRESTADAS** as contas anuais relativas ao **exercício 2005** dos Partidos Políticos abaixo mencionados, cominando ao órgão diretivo municipal ou zonal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, na forma que segue:

PARTIDOS	MUNICÍPIOS
PSDC - Partido Social Democrata Cristão	Sobrado

Respeitosamente,

**Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha**  
**Juiz Eleitoral**

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba